

[REDACTED]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO  
COMARCA DE LAJEADO - RS

02 f

10:33 07/08/2009 005792 DISTRIBUICAO-LAJEADO-RS

**MÓVEIS VICENT'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 386, Km 338 – **Pavilhão 2**, em Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.910.934/0001-00, por seu procurador que esta subscreve, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, vem perante esse juízo promover pedido de **AUTOFALENCIA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## 1. DOS FATOS

---

**1.1** A autora é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme comprovam os anexos documentos.

Seu capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo seus dois únicos sócios **Ana Roselange Rodrigues Ewald** e **Guilherme Rodrigues Ewald**, cabendo àquela a administração da sociedade.

03 f

Sua atividade mercantil, segundo fixado no item "1" da ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 2, datada de 20/02/2008, é de ***"Fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de móveis com predominância de metais, exportação de móveis com predominância de madeira, exportação de móveis com predominância de metais, comércio atacadista e varejista de móveis"***.

**1.2** Necessário aqui informar que a sociedade autora foi constituída em face do falecimento de Waldir Vicente Ewald, marido da sócia Ana e pai do sócio Guilherme, ocorrido em janeiro de 2006, a fim de dar continuidade às atividades da empresa individual que o mesmo mantinha em seu nome. Em realidade, tanto Ana como Guilherme não tinham mínima experiência administrativa-empresarial, como também conhecimentos na área de atuação da sociedade.

Considerando este cenário, já no início de sua atividade, em março de 2006, a sociedade postulante enfrentou todo tipo de dificuldades, inclusive financeiras, uma vez que praticamente todas as suas vendas eram realizadas para apenas três clientes, o que a tornava dependente dos mesmos. Ademais, a falta de capital de giro, na prática, acabou por determinar um verdadeiro círculo vicioso, em que o faturamento futuro viabilizava o cumprimento das obrigações com fornecedores e empregados.

Ademais, mês a mês as receitas da autora apresentavam grandes oscilações, acarretando-lhe constantes prejuízos, não obstante os intensos esforços empregados pelos sócios na captação de novos clientes.

**1.3** Neste contexto, a empresa demandante acabou descapitalizada, o que a obrigou a girar com recursos de terceiros, principalmente de bancos. Todavia, o custo de captação de recursos no mercado financeiro sempre foi significativamente elevado, agravando ainda mais o quadro já delicado enfrentado pela demandante.

Somado a isto, a autora - como as empresas de uma maneira geral, tem sido obrigada a conviver com uma carga fiscal que, pela sua dimensão, caracteriza verdadeiro confisco. O resultado

04 f

disto tudo foi a formação de um passivo tributário, que acabou por tornar-se consideravelmente pesado.

A despeito de tais dificuldades, a requerente se manteve tentando administrar este quadro por aproximadamente dois anos e meio, até que, no final de 2008, a tão noticiada crise econômica mundial a atingiu profundamente. Em outubro de 2008 a empresa Estok Comércio e Representações Ltda (Tok & Stok), para a qual era destinada aproximadamente **90% da produção** da autora, praticamente não fez mais pedido algum, o que diminuiu de forma extremamente drástica a receita da requerente. A situação se repetiu em novembro e dezembro, quando novamente os pedidos foram quase inexistentes.

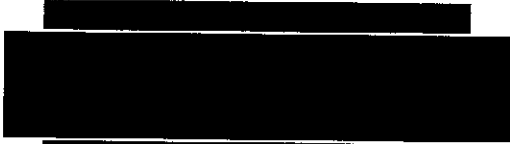
Nestas condições, os problemas iniciais da autora, que nos anos anteriores se resumiam na administração de cancelamentos e ajustes de pedidos de clientes e a sucessivos fluxos de caixa negativos, acabaram por se transformar em um quadro de absoluta gravidade, tornando totalmente inviável a prática das atividades fins a que se propunha em seu regulamento social.

Assim, em janeiro do presente ano a autora encerrou suas atividades, rescindindo os contratos de seus empregados, visto que não tinha condições mínimas de prosseguir em operação.

**1.4** Tão logo isto ocorreu, o *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Mobiliário e Similares de Lajeado e Vale do Taquari*, ajuizou demanda trabalhista contra a requerente, na condição de substituto processual os funcionários despedidos, postulando as respectivas verbas rescisórias.

Segundo se observa dos documentos em anexo, as partes firmaram acordo para o pagamento do montante cobrado, comprometendo parte expressiva de seus equipamentos, o que evidencia a total impossibilidade de retomada de sua atividade industrial.

Diante disso, além do passivo fiscal, ocasionado justamente pela necessidade de privilegiar-se o pagamento da folha de salários, a empresa autora encontra-se igualmente com débito expressivo de natureza bancária, conforme antes já referido,

 05 \$  
circunstância que também impede qualquer planejamento para retomada futura de suas atividades.

Somado a tudo isto, ainda possui débitos com fornecedores de matéria prima, ocasionados pela evidente falta de capital de giro que enfrentou, especialmente nos três últimos meses de 2008.

**1.5** A análise do balanço patrimonial encerrado em dezembro passado demonstra a existência de passivo muito superior ao total do ativo. As obrigações sociais e tributárias alcançam a quantia superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Já as pendências com bancos somam aproximadamente a mesma quantia, enquanto o débito com fornecedores gira em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), revelando um quadro de inadimplência e, conseqüentemente, inviabilidade empresarial.

Em face deste cenário, não resta outra alternativa à demandante, senão requerer a declaração de sua falência.

**1.6** Os documentos obrigatórios, elencados no artigo 105 da Nova *Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, estão sendo juntados em anexo. Também as chaves do estabelecimento estão sendo entregues neste ato em juízo, em envelope próprio.

**1.7** Os sócios da requerente, cujos domicílios estão declinados na última alteração do contrato social, tão logo seja decretada a quebra, comprometem-se a comparecer em cartório, munidos dos livros contábeis obrigatórios, para prestarem as informações a que alude o artigo 104, inciso I, da Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial.

**1.8** Por fim, comprometem-se os integrantes da falida a não se ausentarem do lugar da falência e de seus domicílios sem prévia autorização judicial.

06 f

Desde já colocam-se também à disposição desse juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a permitir o regular andamento do processo de falência.

## 2. DO DIREITO

---

**2.1** O presente pedido de autofalência encontra fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, com a seguinte redação:

***“Art. 105.** O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*

*I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

*II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*

*III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*

*IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*



078

*V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*

*VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária”.*

Demonstrada a impontualidade da postulante, bem como sua situação de irreversível inadimplência, e estando o pedido formulado em consonância com os ditames legais, impõe-se a decretação de quebra, nos termos do dispositivo legal supra citado.

Neste sentido a posição da jurisprudência, conforme ementa a seguir transcrita:

**“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOFALÊNCIA – REQUISITOS** – 1. A demonstração da existência de obrigação líquida, vencida e não paga constitui causa eficiente para a postulação de autofalência. 2. Cumpridas pelo devedor comerciante as exigências do artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, resulta intocável a sentença que determina a instauração do correspondente procedimento concursal. 3. Agravo de instrumento improvido por unanimidade.” (TJPE – AI 58359-5 – Rel. Des. Antônio Camarotti – DJPE 20.09.2002).

**2.2** Cabe referir que a falência é um ato pelo qual o juízo declara que a sociedade empresária não tem mais condições de se recuperar ou se mostra inviável, visto estar impossibilitada de manter suas atividades fins.

De outro lado, insolvência, no caso, revela que a situação é irreversível, na medida em que as dificuldades enfrentadas pela demandante não são apenas temporárias, mas sim definitivas.

**2.3** As maiores autoridades do Direito Comercial na França, **RIPERT** e **ROBLLOT**, na obra **Traité élémentaire de droit commercial**, esclarecem que a “*idéia de cessação de pagamentos*

08 f

corresponde freqüentemente a uma situação irremediável, o que leva o devedor a uma liquidação de bens."

Neste sentido o entendimento do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, manifestado no voto proferido no Recurso Especial nº 157637-SC: *"Comungo da preocupação manifesta mais de uma oportunidade pelo r. Tribunal de origem, quanto ao desvirtuamento do processo de falência. Esta deve ser o resultado de uma situação de insolvência que não possa ser de nenhum modo superada a não ser com a quebra da empresa, com todos os danos daí decorrentes..."*

Assim, se as dificuldades que a sociedade enfrenta estão relacionadas com a disponibilidade imediata de caixa para fazer frente ao valor que lhe está sendo pleiteado, e sendo sua dificuldade passageira e reversível, não deve ser declarada sua falência. Este, todavia, não é o caso da demandante, como antes já destacado.

Em realidade, não tem mais ela condições de prosseguir sua atividade, eis que não dispõe de recursos para pagamento de folha de salários, fornecedores, encargos tributários e passivo bancário, tendo já encerrado suas atividades em janeiro de 2009.

**2.4** Sem dúvida alguma, qualquer tentativa de retomada da atividade empresarial somente agravará a situação, causando mais prejuízos aos credores da requerente, razão pela qual se mostra justificada a imediata decretação da quebra.

### **3. DO PEDIDO**

---

#### **3.1**

**Face ao exposto, requer a Vossa Excelência.:**

**3.1.1 - que se digne de receber o presente pedido de AUTOFALÊNCIA;**

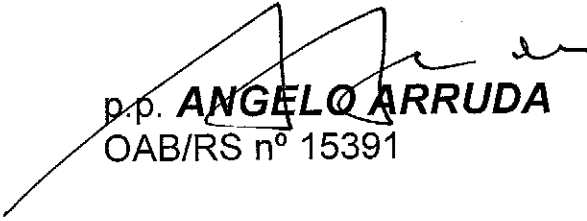
 09 f

**3.1.2** - *que bem apreciando as razões apresentadas, decreta a falência da empresa autora, determinando o processamento do feito na forma especificada pela Lei nº 11.101/2005.*

**3.2**  
alçada.

Dá-se à causa, provisoriamente, o valor de

Termos em que,  
P.E. Deferimento.  
Lajeado, 05 de agosto de 2009.

  
p.p. **ANGELO ARRUDA**  
OAB/RS nº 15391

De acordo:

  
**Ana Roseange Rodrigues Ewald**